



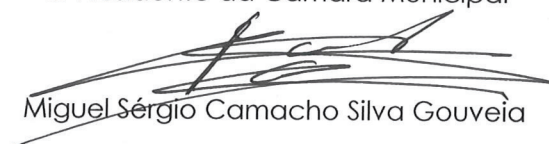
## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### EDITAL N.º 277/2019

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor da "Deliberação de Fixação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro", tomada na reunião de 03 de junho de 2019, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 13 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando:

- a) O quadro de atribuições e competências prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) Que à câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, plasmadas no artigo 33.º do citado diploma e em vários diplomas legais avulsos;
- c) Que é imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) De acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- e) Que se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações e que, atendendo à dimensão do município do Funchal, às suas características e demandas, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas, o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao presidente da câmara municipal, é insuficiente;
- f) Que o n.º2, do citado artigo estatui que é da competência da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido na alínea d) anterior;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **fixar em 2 (dois)** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara municipal.

Mais proponho que, ao abrigo do disposto no artigo 57.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação seja aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.